

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de renovação do seguro automotivo para MINI ONIBUS VOLARE WL EXECUTIVO ES, PLACA RBR-2538, pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde de Paraúna, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas e prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos, conforme especificações constantes na apólice do seguro e neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

É necessário contratar o serviço de seguro para o veículo (MINI ÔNIBUS VOLARE WL EXECUTIVO ES, PLACA RBR-2538) que integra a frota do FMS, devido à possibilidade de ocorrerem acidentes de trânsito e outros eventos adversos. Este automotor realiza o transporte intermunicipal de passageiros em tratamento fora de domicílio, circulando tanto em vias urbanas movimentadas quanto em rodovias.

É fundamental que o serviço de seguro contratado abranja os sinistros relacionados a passageiros, condutores e terceiros. Isso é necessário para mitigar potenciais despesas decorrentes de indenizações em caso de sinistro. Portanto, adotou-se o critério de seguro total para garantir uma cobertura abrangente

Por fim, é importante destacar que a contratação de seguro é uma exigência obrigatória, conforme estipulado no art. 925, II, alínea a da Portaria Consolidada nº 06/2017, alterada pela Portaria nº 1.808, de 28 de junho de 2018, ambas do Ministério da Saúde.

### 3. Modalidade de Contratação

3.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*.....  
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*

3.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

3.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 72, II, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualizados pelo nº 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), atualmente.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I .....*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.4. Levantamentos realizados junto à Secretaria Municipal de Controle Interno desta Prefeitura apontaram que há saldo no limite dispensa de licitação de prestação de serviços, junto ao Fundo Municipal de Saúde, fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/21. Com isso, não há o que falar em fracionamento de despesa.

#### **4. Razão de Escolha do Fornecedor**

4.1. Conforme descritos nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa dispensa de licitação, a razão da escolha do fornecedor será com base na melhor proposta, primando pela economicidade financeira da despesa.

#### **5. Justificativa do Preço**

5.1. Após iniciada a pesquisa de mercado objetivando dar início a uma nova contratação dos serviços, uma vez que, a partir de 31/01/2024, o veículo ficaria desassistido de seguradora, tendo em vista o prazo exíguo da manifestação de não renovação da seguradora e a finalização do prazo de vigência da apólice, foi constatado em análise ao mercado que somente a seguradora PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60 realiza o seguro de ambulâncias de órgãos públicos, uma vez que as outras seguradoras apresentaram negativas em participação do processo de dispensa, conforme declaração em anexo.

5.2. Por ser procedimento facultativo e, ainda, considerando que a pouca variação de preços de itens dessa natureza, a Prefeitura deixou de realizar divulgação prévia à contratação, em site oficial da Prefeitura, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

5.3. Desta forma, a estimativa de preços foi realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 98/2021.

5.4. A proposta obtida foi a seguinte, sendo única a empresa interessada em promover o seguro: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-**

**60**, neste ato representado por seu bastante representante legal: **PILLACOR CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, CNPJ: 16.912.493/0001-76** no montante de R\$ R\$9.135,56 (nove mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

## **6.Do Contrato**

6.1. O respectivo Contrato Administrativo será formalizado entre este Fundo Municipal de Saúde e a empresa contratada, as cláusulas contratuais serão elaboradas pelo setor competente e deverá observar as regras deste Termo de Referência.

## **7. Das Obrigações das Partes**

### **7.1. Do Fornecedor.**

7.1.1. Prestar os serviços na quantidade, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Emitir faturas no valor dos serviços efetivamente entregue e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.

7.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito neste Termo de Referência.

7.1.4. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou trocar os itens que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo transporte.

7.1.6. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços a serem entregues, inclusive contra defeitos de fábrica, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade, vigência e desempenho.

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.1.8. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

7.1.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

7.1.11. Prestar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento, emitida pela Prefeitura.

### **7.2 Da Secretaria de Saúde**

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestar a nota fiscal/fatura do efetivo fornecimento e instalação do objeto deste Termo de Referência.

7.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços a serem prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

7.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a prestação de serviço.

7.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas nos serviços prestados.

7.2.5. Solicitar a correção, do serviço que verificarem defeitos, incorreções.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora.

7.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.2.9. Realizar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços pelo fornecedor.

## **8. Penalidades**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora dos serviços poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
  - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto contratado;
  - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra total após ultrapassado o prazo de entrega;
  - b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **10 - Recursos Orçamentários**

10.1. Os recursos orçamentários necessários para a aquisição correrão pelo Orçamento da Secretaria de Saúde, encontra-se em documento em anexo, emitido pelo Departamento Contábil.

## **11. Estudo Técnico-Preliminar**

11.1. Em decorrência de se tratar de prestação de serviços, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a

formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

Paraúna/GO, 23 de janeiro de 2024.

**VIVIANE BORGES GOMES DE MORAIS**  
**Coordenadora Geral da Secretaria Municipal De Saúde**